



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2630ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 13 de março de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Aldo Carlos de Moura Gonçalves e Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Robson de Lima Carneiro e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2628 da sessão plenária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025 – **aprovada por unanimidade;** **2º. - Processo nº** SEI-220005/003045/2024. **Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** Weva Country Ltda. **Vogal Relator:** Lincoln Nunes Murcia. **Assunto:** Desarquivamento do Requerimento de Empresário registrado sob o Protocolo nº. 2024/00978855-0 no prontuário da sociedade. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, e sem manifestações no plenário, o Sr. Presidente solicitou a leitura do voto. **Voto:** O recurso apresentado merece prosperar. Na análise do Protocolo n. 2024/00978855-0 é possível se verificar que o registro foi irregularmente deferido, uma vez que ausente o instrumento que aprovou a operação de transformação da sociedade WEVA COUNTRY LTDA no Empresário Individual M J DA SILVA VENDAS, tendo sido apresentado pura, simples e diretamente o Requerimento de Empresário. Conforme dispõe o inciso I, do art. 37, da Lei n. 8.934/1994, instruirão obrigatoriamente o pedido de



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

arquivamento o instrumento original de constituição, modificação ou extinção das empresas mercantis. Ocorre que o instrumento de modificação (alteração contratual) não fez parte do ato registrado sob o Protocolo n. 2024/00978855-0, documento esse em que constaria a deliberação da sociedade WEVA COUNTRY LTDA em realizar a sua transformação em empresário individual. Em face de constatações, voto pelo provimento do recurso a fim de que seja desarquivado o protocolo n. 2024/00978855-0, visto que ausente a deliberação da sociedade pela sua transformação em empresário individual. **É o voto. Manifestações:** O Sr. Alexandre Velloso opinou pela inclusão da possibilidade de rerratificação do ato, de acordo com o art. 72, do Decreto 1800/96. A Sra. Anna Luiza Gayoso ponderou ser um vício insanável, por não poder haver uma transformação da sociedade sem uma deliberação, mas que o Colegiado é soberano na sua decisão. O Sr. Gabriel Voi observou que o artigo 72, do Decreto 1800/96 estabelece a possibilidade de retificação do ato após o julgamento do recurso, podendo o Plenário decidir se o vício é sanável e se cabe a sua retificação. O Sr. Bernardo Berwanger observou ter dúvidas se o vício seria sanável, mas ponderou que não vê impedimento para que a sociedade apresente a alteração contratual para a correção do prontuário da empresa, de acordo com o art. 72, do Decreto 1800/96, sob pena de desarquivamento. O Sr. José Roberto Borges observou que, apesar de entender que o vício seria insanável, antecipou o seu voto no sentido de conceder o prazo de 30 dias para a retificação do ato, pela ausência de prejuízo e por atingir sua finalidade. O Sr. Vogal Relator concordou com a sugestão de se permitir a retificação do ato, de acordo com o artigo 72, do Decreto 1800/96. Após, o Sr. Presidente abriu a votação – **aprovado por unanimidade o voto do vogal relator.**

- 5. Assuntos gerais:** O Sr. Julio Ezagui informou que o Estado do Rio de Janeiro está perdendo receita de tributos, pois é o único do País que não cobra o Difal – Diferencial de Alíquotas de ICMS, fazendo com que empresas usem de subterfúgios para permanecerem no Simples Nacional. O Sr. Rafael Machado informou ter recebido o Secretário de Fazenda do Estado no CRC/RJ para tratar das fraudes tributárias, pois o contador é o principal interlocutor



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

entre o Estado e o contribuinte; observou que a tecnologia traz muita coisa boa, mas também suas mazelas e que o País tem um desafio enorme de combate às fraudes nos próximos anos.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 18 de março de 2025, às 13:00h.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinθο de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Julio Moyses Ezagui; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.